

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO****PROJETO DE LEI Nº __/2025**

Institui o Programa de Respeito à Religião em Eventos Culturais no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1 - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Respeito à Religião em Eventos Culturais, com o objetivo de promover o respeito às diferentes crenças religiosas e combater manifestações que incitem o ódio ou vilipendiem símbolos religiosos, inclusive cristãos.

Art. 2 - São diretrizes do programa:

- I – realizar ações educativas para conscientização sobre a importância do respeito à liberdade religiosa;
- II – garantir que eventos culturais custeados com recursos públicos respeitem a diversidade religiosa, vedando expressões que incentivem o escárnio, o vilipêndio ou a incitação ao ódio contra qualquer crença;
- III – estabelecer parcerias com instituições representativas de diversas tradições religiosas, evitando a exclusão de qualquer segmento religioso na formulação e implementação do programa.

Art. 3 - Fica proibida a realização, em espaços públicos e financiados, direta ou indiretamente, com recursos municipais, de eventos que

- I – incitem o ódio, a violência ou a intolerância contra qualquer grupo religioso;
- II – promovam o vilipêndio ou a degradação de símbolos sagrados, independentemente da crença a que pertençam;
- III – contenham manifestações que, sob pretexto de expressão artística, desrespeitem doutrinas, liturgias ou elementos característicos de religiões.

Art. 4 - A Administração Pública Municipal, direta ou indireta, fica proibida de celebrar contratos, convênios ou parcerias com empresas, organizações ou produtores culturais que descumpram o disposto no Art. 3º desta lei.

Art. 5 - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos organizadores dos blocos, cordões, bandas, eventos e assemelhados as seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I – multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no Estado de São Paulo;
- II – em caso de reincidência, multa equivalente ao dobro do valor inicial e suspensão temporária do alvará de autorização;



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

III – na terceira ocorrência, cassação definitiva do alvará e proibição de novo cadastramento perante o Poder Público para realização de eventos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6 - Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal exercerá a fiscalização sobre o cumprimento da presente lei, podendo requisitar informações e ações do Executivo.

Art. 7 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem por objetivo positivar, no âmbito do Município de São Paulo, a legislação federal que veda a discriminação e o vilipêndio de atos ou objetos de culto religioso, conforme disposto no Código Penal (art. 208) e na Constituição Federal (art. 5º, VI e VIII).

A proteção à religião é um pilar essencial do Estado Democrático de Direito, garantindo que todas as crenças sejam respeitadas e possam coexistir de maneira pacífica. A liberdade religiosa está assegurada pela Constituição Federal e inclui não apenas o direito de culto, mas também a proteção contra ataques, vilipêndio e atos discriminatórios que busquem atingir qualquer fé.

No entanto, verifica-se que, em eventos culturais e manifestações artísticas, têm se tornado frequentes ataques diretos a símbolos religiosos, especialmente contra a fé cristã.

Dado o costume recorrente de excluir a fé cristã de programas e iniciativas de conscientização sobre liberdade religiosa, esta Lei reforça expressamente que o cristianismo também deve ser protegido. Assim como todas as crenças merecem respeito e proteção, a fé cristã não pode ser tratada como exceção ou alvo legítimo de ataques.

Além disso, a proposição visa assegurar que recursos públicos não sejam empregados na promoção de eventos que incitem o ódio religioso ou o desrespeito a símbolos de fé, garantindo que o município não compactue com nenhum tipo de intolerância religiosa.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.